



Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1104474	Protocolo/Ano: 9000516300 / 2021	Data Cadastro: 09/07/2021	Ano Ref.: 2020
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: ARQUIVO		Novo Processo:	
Situação: ARQUIVADO			
Procedencia: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: NATÉRCIA			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO	Distribuído em: 09/07/2021
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em: 30/11/2021
Auditor:	
Procurador MP: PROCURADOR GERAL MPC	Distribuído em: 20/09/2021
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2020	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	Tipo: Interessado(a)
Nome: CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO	Tipo: Ordenador
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1694174	13/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE	13/06/2022 ARQUIVO	ENCAMINHADO PARA

	CONTAS		ARQUIVAMENTO
1694166	13/06/2022 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	13/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1694136	13/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13/06/2022 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	DEVOLUÇÃO
1694073	13/06/2022 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	13/06/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1673936	22/03/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22/03/2022 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	MEDIDAS CABÍVEIS
1673797	21/03/2022 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	21/03/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MEDIDAS CABÍVEIS
1652099	29/11/2021 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	29/11/2021 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1648946	18/11/2021 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	18/11/2021 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES
1642268	22/10/2021 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO	22/10/2021 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 18/11/2021	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2022	2367	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	17/02/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2022	2362	CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	17/02/2022	19/07/2022	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2022	2360	PREFEITURA MUNICIPAL DE	17/02/2022		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

		NATÉRCIA			
2021	15696	CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO	01/09/2021	19/10/2021	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
07/10/2022	TERMO DE ARQUIVAMENTO	Ver íntegra do documento
21/03/2022	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
21/03/2022	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
21/03/2022	JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
25/02/2022	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
25/02/2022	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
25/02/2022	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
25/02/2022	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
30/11/2021	TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento
29/11/2021	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
24/11/2021	PARECER	Ver íntegra do documento
17/11/2021	TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE PROCURADORES	Ver íntegra do documento
22/10/2021	RELATÓRIO CONSELHEIRO	Ver íntegra do documento
13/10/2021	PARECER MP	Ver íntegra do documento
20/09/2021	CERTIDÃO	Ver íntegra do documento
17/09/2021	TERMO DE JUNTADA DE AR	Ver íntegra do documento
01/09/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
31/08/2021	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
09/07/2021	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Encaminhe-se para leitura em plenário”.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

Luiz Antônio dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

LISTA DE PRESENÇA



Natércia, 15 de março de 2022.

Horário: 19:00 horas.

Local: Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza"

Plenário "Vereador Antônio Teodoro de Araújo"

Vigésima Quarta Reunião Ordinária

Legislatura 2021-2024.

Ano de 2022.

Antônio Noel de Souza

Antônio Noel de Souza

Erick Adão de Vilas Bôas

Erick Adão de Vilas Bôas

LICENÇA MATERNIDADE – art. 6º e 201, II CF/88

Fabiana Aparecida Reis Borelli

Fabiana Borelli

Flávia Tamara do Vale Carvalho

José Ademar dos Santos

José Ademar dos Santos

José Messias Jonas

José Messias Jonas

Luiz Antônio dos Reis

Luiz Antônio dos Reis

Luiz Fernando da Silva

Luiz Fernando da Silva

Silviano Reis do Vale

Silviano Reis do Vale

Wilson Valério Bernardes Costa

Wilson Valério Bernardes Costa

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



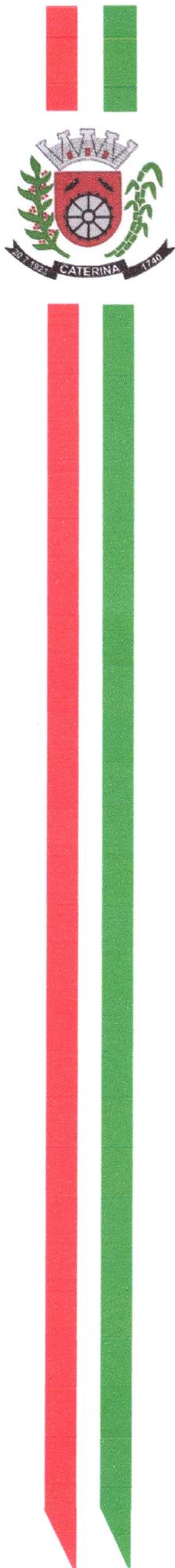
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Após leitura em Plenário encaminhe-se notificação sobre os autos relativos à prestação de contas anuais do Poder Executivo Municipal de Natércia do exercício de 2020 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob o nº 1104474 para ciência dos gestores municipais”.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

Luiz Antônio dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

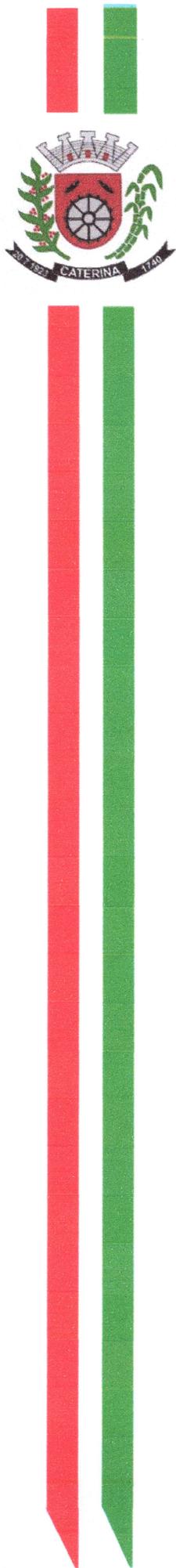
CERTIDÃO Nº 002/2022

CERTIFICO, para devidos fins que transcorreu o prazo para manifestação de defesa do Gestor da Legislatura 2017 a 2020 e do Gestor da Legislatura 2021 a 2024, notificados através do ofício nº 10/2022 e 11/2022 referente ao Processo nº 1104474- Eletrônico, que trata da aprovação de contas do município de Natércia – Exercício 2020.

O referido é verdade, dou fé.

Natércia, em 05 de abril de 2022.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

“Após decorrido prazo para defesa encaminha certidão para a Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas para as providências necessárias”.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos cinco dias do mês de abril as dezoito horas e trinta minutos no prédio da Câmara Municipal “Prefeito José Wenceslau de Souza”, de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Praça Prefeito Antônio da Silva, nº 180 reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, presentes os Senhores Vereadores José Messias Jonas, Luiz Fernando da Silva, José Ademar dos Santos, juntamente com o consultor jurídico da Câmara Municipal, para análise:

Processo de Aprovação de Contas

Nº	EMENTA	ANÁLISE	DESTINO
1104474	Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos as Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2020	Parecer favorável e Elaboração do Projeto de Resolução 001/2022	Plenário

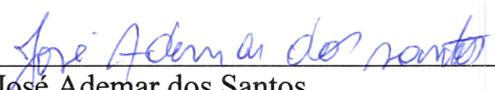
Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.



José Messias Jonas
Presidente



Érick Adão de Vilas Bôas
Secretário - Suplente



José Ademar dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PARECER JURÍDICO

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2020

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, requer que esta Assessoria Jurídica se manifeste acerca do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2020.

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2020.

De acordo com o que se emerge da Constituição Federal de 1988 e, por simetria, da Lei Orgânica do Município, a *"fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei"* (art. 52).



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

E esse controle externo, por sua vez, "será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado" (art. 59, § 1º), em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal¹.

Na sequência, define o Regimento Interno da Câmara Municipal que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão estudados pela Comissão Permanente Competente (Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – arts. 49, II; 53; 113, IV; 129 a 131, do RICM), que concluirá mediante Projeto de Resolução.

Ensina **Hely Lopes Meirelles**² que "atribuição da maior relevância do plenário é a tomada de contas do prefeito e do presidente da Mesa, vale dizer, de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo". Aliás, "impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver".

E continua, "o controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita".

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² in Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Ed. Malheiros, Minas Gerais, 2006, p. 681/2.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

In casu, verifica-se, pelo exame das contas registrado no parecer prévio editado pelo TCE/MG sugeriu a aprovação das contas anuais de responsabilidade do ex-prefeito Cristiano Antônio Caetano Junho eis que o Poder Executivo Municipal:

- a) cumpriu os índices constitucionais da educação e da saúde;
- b) respeitou os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo;
- c) violou o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da LRF, relativamente aos gastos com pessoal;
- d) demonstrou regularidade da execução orçamentária.

Entretantes, foram expedidas as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE, referente à universalização da educação infantil na pré-escola, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;
- b) envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Governança em Tecnologia da Informação e Planejamento;
- c) cientificar o prefeito municipal de que o Poder Executivo excedeu 95% do limite das despesas com pessoal, enquadrando-se nas vedações estabelecidas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- d) recomendar ao Órgão de Controle Interno para que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

- e) recomendar ao responsável pela elaboração e encaminhamento do Relatório de Controle Interno para que promova a conferência dos nomes dos responsáveis pelo Órgão de Controle Interno por período, antes de encaminhar os dados ao Tribunal.

Insta registrar que a Câmara Municipal de Natércia já promoveu as intimações do gestor municipal responsável à época e o atual gestor municipal para, querendo, apresentarem defesa e especificar provas.

Contudo, os mesmos deixaram fluir *in albis* o prazo que para tanto lhes fora dedicado.

Assim, os autos, então, seguiram seu rito procedimental, na esteira dos arts. 221 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo sido submetidos aos cuidados da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para pronunciamento e deliberação.

Outrossim, ressalta-se que o juízo de conveniência acerca da aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estará sujeito ao crivo do plenário deste Legislativo que poderá, a seu critério e justificadamente, aprová-lo ou rejeitá-lo, sendo que nessa hipótese será necessário o voto da maioria qualificada equivalente a 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Legislativo, *ex vi* do art. 31, § 2º, da CF/88.

Por fim, vale mencionar que o processo de votação da proposição deverá desenvolver-se pelo método nominal, também por força de comando regimental estabelecido no art. 199, II, do RICM.

Sem prejuízo, insta agregar que, na forma do art. 31, § 3º, da CF/88 e art. 59, § 3º, da LOM, as "*contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer*



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei" o que deverá ser observado.

É o parecer, s.m.j..

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022.

WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG Nº 171.850



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Relatório:

Cuida-se de projeto de resolução que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativamente ao exercício de 2020 e dá outras providências

Parecer:

Somos, após a análise das Contas do Poder Executivo Municipal atinentes ao exercício de 2020 com o auxílio do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, favoráveis à aprovação das mesmas.

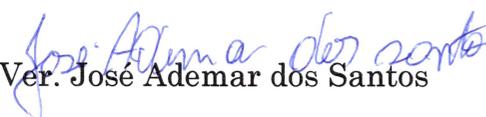
A justificativa para a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal encontra-se encartada no próprio parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que demonstra o atendimento de tópicos constitucionais pela municipalidade, notadamente quanto à aplicação no ensino, despesas com saúde, ensino e limites de despesa com pessoal.

Assim, expedimos o presente parecer, bem como o competente projeto de Resolução (art. 113, inciso IV do RICM), no sentido de aprovar as contas Poder Executivo Municipal do exercício de 2020, acolhendo-se o parecer prévio e a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022.


Ver. José Messias Jonas


Ver. Érick Adão de Vilas Bôas - Suplente


Ver. José Ademar dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

“Aprova as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2020”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2020, acolhendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado no Processo nº TC-1104474 - ELETRONICO, que foi favorável à aprovação das contas com recomendações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Ver. José Messias Jonas

Ver. Erick Adão de Vilas Bôas - Suplente

Ver. José Ademar dos Santos

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 80/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 15:12
Legislativo - PRE 1/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de aprovar as contas do Poder Executivo Municipal relativamente ao exercício de 2020.

A justificativa para a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal encontra-se encartada no próprio parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais que demonstra o atendimento de tópicos constitucionais pela municipalidade, notadamente quanto à aplicação no ensino, despesas com saúde, ensino.

Relativamente aos gastos com pessoal, destacou o Tribunal de Contas de Minas Gerais que foi extrapolado o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da LRF. No entanto, tal falha não constituiu motivo bastante para a desaprovação das contas pelo TCE/MG.

Assim, propomos, por meio do presente, a aprovação das contas Poder Executivo Municipal do exercício de 2020, acolhendo-se o parecer prévio e a orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Por esta razão, solicitamos a aprovação do presente projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Ver. José Messias Jonas

Ver. Érick Adão de Vilas Bôas - Suplente

Ver. José Ademar dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHOS:

“Após análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos as Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2020 foi elaborado o Projeto de Resolução 01/2022 e encaminha-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para as providências que lhe competem.”

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.


José Messias Jonas
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

“ENCAMINHA-SE PARA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO”

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.


LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2021-2024
Ano 2022

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

Após aprovada ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária da Câmara Municipal, onde se aprovou o Projeto de Resolução 001/2022, que “Aprova as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2020”, requer que seja enviada cópia dos procedimentos conforme solicitado no ofício 2362/2022, Processo n°.1104474 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
LEGISLATURA 2021-2024
Ano 2022